

LEI Nº. 2174/2004

“ Concede perdão de dívida ativa à munícipes carentes”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Perdão de Dívida Ativa, com base na Lei nº 1741/98, aos seguintes munícipes carentes:

Almira Medeiros Felsche IPTU – 2003	Rua Cezar Teixeira De Freitas, 06 (3.8.70)
Arani Barcelos Barros IPTU – 2003	Rua Gilberto Cunha, 13 (2.32.12)
Dinarte Goulart IPTU – 1993 Até 2003	Rua Mauá, 111 (1.8.8)
Inah Azambuja De Freitas IPTU – 2003	Rua Gustavo Alberto Hinz (2.49.1)
Lauda Rosane Haffen Crizel IPTU – 2003	Rua Antonio Pons, 73 (2.94.25)
Rudismar Moura Da Silveira IPTU – 2003	Rua Florentino Silva, 32 (2.28.17)
Sandra Nair Bessa Barbosa IPTU – 2003 de um terreno	Rua Emilio Jorge Félix (3.27.27)

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de agosto de 2004.

DR. MOACIR OTÍLIO ALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Luiz Borges
Sec. de Adm. e Finanças